

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 15.03.2022

Texto capturado em: www.mpmg.mp.br Acesso em: 15.03.2022

RESOLUÇÃO CONJUNTA PGJ CGMP Nº 3, DE 14 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a retomada integral das atividades presenciais nas unidades do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA** e o **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício de suas atribuições, com fundamento, respectivamente, no art. 18, incisos XI e LV, e no art. 39, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 34, de 12 de setembro de 1994, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP n.º 214, de 15 de junho de 2020, que estabelece, no âmbito do Ministério Público, medidas para a retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que a retomada das atividades presenciais nas unidades do Ministério Público vem ocorrendo de forma gradual e sistematizada, acompanhando a evolução dos indicadores divulgados pelo Plano “Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo”, do Governo do Estado de Minas Gerais, nos termos da Resolução Conjunta PGJ CGMP n.º 12, de 24 de maio de 2021;

CONSIDERANDO o estabelecido no Decreto n.º 48.376, de 10 de março de 2022, que alterou a natureza do Comitê Extraordinário Covid-19;

CONSIDERANDO que as avaliações epidemiológicas do Estado de Minas Gerais sinalizam a diminuição da curva de incidência da COVID-19;

CONSIDERANDO as orientações relativas às práticas adequadas ao enfrentamento da disseminação da COVID-19, estabelecidas pelo Governo do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Nota Técnica n.º 04/SES/COES MINAS COVID-19/2022, de 09 de março de 2022, da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, que dispõe sobre definições de casos operacionais, notificação e orientações de isolamento e quarentena;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção de medidas preventivas ao contágio da COVID-19, tais como vacinação, uso adequado de máscaras e higiene constante das mãos, de modo a prevenir, controlar e mitigar os riscos de transmissão do coronavírus no ambiente laboral, bem como evitar a redução da força de trabalho, consoante diretrizes estabelecidas na Portaria Interministerial MTP/MS n.º 14, de 20 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO o contido na Lei Federal n.º 14.311, de 09 de março de 2022, que alterou a Lei Federal n.º 14.151, de 12 de maio de 2021, para disciplinar o afastamento da empregada gestante não imunizada contra o coronavírus SARS-Cov-2 das atividades de trabalho presencial, quando a atividade laboral por ela exercida for incompatível com a sua realização em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta n.º 1.340/PR/2022/TJMG, que estabelece a retomada integral das atividades presenciais nas unidades administrativas e judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO as diretrizes fixadas pelo Departamento de Perícia Médica e Saúde Ocupacional da Procuradoria-Geral de Justiça, por meio do Ofício n.º 01/2022/DPMSO/PGJMG;

CONSIDERANDO a natureza essencial dos serviços prestados pelo Ministério Público e o caráter ininterrupto de suas atividades;

RESOLVEM:

Art. 1º Fica estabelecido o retorno integral das atividades presenciais em todas as unidades do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

§1º Até o dia 8 de abril de 2022, a critério da chefia de cada unidade do Ministério Público, poderá ser mantido o regime excepcional de trabalho até então previsto na Resolução PGJ CGMP n.º 12/2021.

§2º A partir do dia 11 de abril de 2022, somente poderão exercer suas atividades fora das dependências do Ministério Público os servidores participantes dos regimes de trabalho remoto ou de trabalho híbrido, nos termos de regulamentação editada pela Administração Superior.

Nota:

1) Retificação publicada pelo Ato PGJ CGMP, de 16 de março de 2022.

Art. 2º As Procuradoras de Justiça, Promotoras de Justiça e servidoras gestantes que ainda não tenham sido totalmente imunizadas contra o coronavírus SARS-CoV-2, de acordo com os critérios definidos pelo Ministério da Saúde e pelo Plano Nacional de Imunizações (PNI), poderão exercer suas atividades em domicílio, enquanto vigorar a Lei Federal n.º 14.311, de 09 de março de 2022.

Parágrafo único. As colaboradoras terceirizadas gestantes deverão observar as diretrizes divulgadas pela respectiva empresa contratada.

Art. 3º O acesso e a permanência nas dependências do Ministério Público do Estado de Minas Gerais observarão as medidas de segurança sanitária para prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão do coronavírus (COVID-19) em ambientes de trabalho especificadas pelo município-sede da respectiva comarca e pelo Departamento de Perícia Médica e Saúde Ocupacional da Procuradoria-Geral de Justiça.

Notas:

1) Artigo alterado pelo art. 1º da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 4, de 26.04.2022

2) Assim dispunha o artigo alterado: “Art. 3º Para acesso e permanência nas dependências do Ministério Público, será obrigatória a observância das medidas de segurança sanitária para prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão do coronavírus (COVID-19) em ambientes de trabalho especificadas no Anexo desta Resolução Conjunta.”

Art. 4º Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça e pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, no âmbito de suas competências.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções Conjuntas PGJ CGMP n.º 13, de 3 de julho de 2020, n.º 1, de 11 de janeiro de 2021, n.º 2, de 4 de março de 2021, n.º 3, de 11 de março de 2021, n.º 4, de 17 de março de 2021, n.º 6, de 1º de abril de 2021, n.º 7, de 9 de abril de 2021, n.º 9, de 17 de abril de 2021, n.º 10, de 23 de abril de 2021 e n.º 12, de 24 de maio de 2021.

Art. 6º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de março de 2022.
JARBAS SOARES JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça
MARCO ANTÔNIO LOPES DE ALMEIDA
Corregedor-Geral do Ministério Público

ANEXO (REVOGADO)

Nota:

1) Anexo revogado pelo art. 2º da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 4, de 26.04.2022